

RESOLUÇÃO SESA nº 253/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Decreto 5.711, de 05 de maio de 2002 que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná,

- considerando a importância do repasse de recurso financeiro do Tesouro do Estado como incentivo financeiro para implantar as estratégias para fortalecimento da atenção à saúde da População Quilombola do Paraná;

- considerando a autorização do Governador do Estado do Paraná para implantar as Estratégias para Fortalecimento da Atenção à Saúde da População Quilombola do Paraná,

RESOLVE:

Artigo 1º Instituir o Incentivo Estadual para cada comunidade quilombola reconhecida pelo Estado na modalidade Fundo a Fundo.

Artigo 2º O valor autorizado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mês por comunidade quilombola atendendo os seguintes critérios:

vincular pelo menos 01(um) Agente Comunitário de Saúde – ACS para cada comunidade quilombola;

definir a Unidade Básica de Saúde de referência para as comunidades quilombolas;

realizar, no mínimo, uma visita/mês em cada comunidade com toda a equipe de Saúde da Família – ESF;

para os municípios que ainda não implantaram a estratégia, garantir pelo menos uma visita/mês dos profissionais de saúde disponíveis no município;

comprometer-se a garantir atenção local à comunidade com o desenvolvimento de ações de estímulo a hábitos de vida saudável (exercícios físicos, alimentação saudável, imagem corporal, auto-estima, desenvolver estratégias de enfrentamento do estresse), com acompanhamento à prevenção dos quadros nosológicos prevalentes (hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo II, toxemia gravídica, anemia falciforme, transtornos mentais e outras que possam ser evidenciadas por dados epidemiológicos de cada comunidade).



Artigo 3º A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde far-se-á para o Conselho Municipal de Saúde, mediante Relatório de Gestão Municipal.

Artigo 4º Caberá ao município dispor os dados referentes ao repasse de recursos financeiros da Atenção Básica Estadual no Sistema de Informações Municipais, conforme Provimento nº 02/2002 – Tribunal de Contas.

Artigo 5º Fica o Fundo Estadual de Saúde autorizado a proceder a descentralização aos Fundos Municipais de Saúde, conforme a programação orçamentária do exercício e conforme Planilha Financeira apresentada pela Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP/SESA.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 24 de abril de 2009 conforme autorização governamental.

Curitiba, 22 de maio de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado